

Câmara



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI Nº 3236, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

“Dispõe sobre alterações na Lei 2.494, de 17 de outubro de 1991 na forma que menciona”

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei 2494, de 17 de outubro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder sob a forma de direito real de uso, às micro e pequenas empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Município ligadas ao ramo industrial, áreas existentes no Núcleo das Micro e Pequenas Empresas do Município de Cruzeiro.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá dar preferência para as Empresas cadastradas conforme relação abaixo:

- I - Madereira Paragominas, sede provisória, rua Aurélio Garcez Novaes, nº 271, Bairro do Itagaçaba - Cruzeiro-SP.
- II - Lages Cruzeiro (Luiz Fernando Gomes), sede provisória, Estrada Cruzeiro-Cachoeira Paulista nº 2.575, Vila Juvenil.
- III - Tijotel-Comercial Cruzeiro Ltda, ME, Av. Luiz Bittencourt, 1097 - Bairro do Itagaçaba - Cruzeiro - SP.
- IV - A Presente doação deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal”.

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei 2494, de 17 de outubro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O núcleo de que trata o artigo 1º será instalado em área pertencente ao Poder Executivo Municipal, devendo os critérios, prazo e demais condições para sua instalação serem definidos através de Projeto de Lei que deverá ser enviado a esta Casa para apreciação”.

Artigo 3º - O artigo 7º da Lei 2494, de 17 de outubro de 1991 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º - As empresas beneficiadas pela presente Lei terão o prazo de dois anos para a conclusão da obras de edificação, sob pena de reversão automática da área concedida para a municipalidade.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

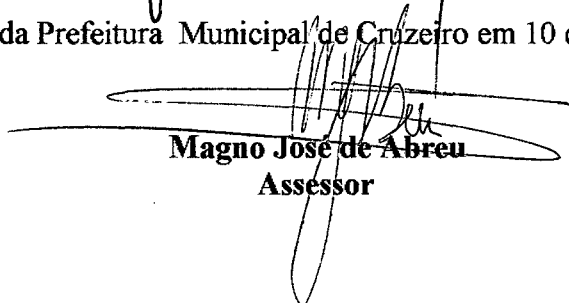
Parágrafo Único – Fica autorizada a concessão de prorrogação de prazo para a conclusão das obras de edificação por um período não superior a 01 (um) ano, desde que haja encaminhamento do competente requerimento ao Poder Executivo por parte do representante legal da empresa beneficiada”

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 10 de dezembro de 1998


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 10 de dezembro de 1998.


Magno José de Abreu
Assessor